



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1355 DE 19 DE ABRIL DE 1994
(Referente ao Projeto de Lei No. 20/94 - Mensagem 09/94)

Dá nova redação ao artigo 10. da Lei Municipal no. 1307 de 03 de novembro de 1993.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10. - O artigo 10. da lei Municipal no. 1307 de 03 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 10. - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município de Ubatuba - SP, a contratar, através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto no. 894/93 de 16.08.93 (D.O.U. 17.08.93) e da resolução no. 100/93, de 26.05.93 (D.O.U. 02.06.93), parcelamento de dívida para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), equivalente ao montante de CR\$ 41.527.837,20 (Quarenta e um milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros reais e vinte centavos), apurados pela Caixa Econômica Federal, Divisão do FGTS em Campinas - SP, em 22.02.94, e demais atualizações monetárias incidentes sobre o referido valor, a partir de 23.02.94 até a data da realização efetiva do contrato de Parcelamento objeto da presente Lei".

Artigo 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de abril de 1994


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 19 de abril de 1994.